

capital prev

Código de Conduta e Ética

Data Aprovação: 22/12/2005
Data Atualização: 30/10/2015
Data Atualização: 07/10/2020
Data Atualização: 29/09/2025

APRESENTAÇÃO

Este Código de Conduta e Ética contém um conjunto de valores, princípios e condutas que pauta as atividades e os relacionamentos na Capital Prev, direciona e harmoniza as posturas individuais e coletivas através dos princípios éticos. As atividades da Capital Prev devem se pautar pela ética, integridade, transparência, equidade, confiabilidade, confidencialidade, respeito, responsabilidade e comprometimento.

DOS OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

Art. 1º - O Código de Conduta e Ética da Capital Prev se aplica aos dirigentes, conselheiros, membros de comitês, empregados, estagiários e prestadores de serviços da Fundação e tem por objetivo:

- I. estabelecer padrões de conduta e ética;
- II. preservar a imagem e a reputação da Fundação, fortalecendo dessa forma o relacionamento com os participantes e assistidos dos planos de benefícios, beneficiários dos planos assistenciais, patrocinadores, instituidores e prestadores de serviços;
- III. buscar a excelência institucional;
- IV. garantir a segurança e sigilo das informações;
- V. disseminar conceitos sobre conduta e ética.

DA INTEGRIDADE PROFISSIONAL E PESSOAL

Art. 2º - Todos os profissionais mencionados no Art. 1º devem ter uma conduta ética no cumprimento dos deveres, observando as seguintes orientações:

- I. nunca permitir que situação de risco atinja as atividades da Fundação;
- II. as atitudes e o comportamento devem refletir a integridade profissional e pessoal de cada um na condução dos negócios da Fundação;
- III. as situações de conflito entre os interesses pessoais e os interesses da Fundação devem ser constantemente avaliadas, não sendo permitida tomada de decisão não aceitável do ponto de vista ético.

DOS DEVERES

Art. 3º - São deveres dos dirigentes e conselheiros, e quando couber, dos membros de comitês, empregados, estagiários e prestadores de serviços da Capital Prev:

- I. observar o mesmo cuidado e diligência que um homem probo emprega na administração dos negócios próprios, aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento da Fundação;
- II. observar a função social da Fundação, atuando segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e razoabilidade;
- III. contribuir para o permanente equilíbrio econômico, financeiro e atuarial da Fundação;
- IV. agir com cortesia, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;
- V. manter, no que couber, o sigilo das informações relativas aos negócios da Fundação;
- VI. apoiar e incentivar a participação apenas em projetos que atendam aos fins da Fundação;
- VII. exercer as prerrogativas funcionais, observando os limites legais e estatutários;
- VIII. assegurar boas práticas negociais com terceiros;
- IX. estar preparado e capacitado para discutir os assuntos de interesse da Fundação;
- X. obedecer às políticas, normas e procedimentos vigentes na Fundação;
- XI. estimular ambiente de padrão ético, de controle interno e atendimento integral à legislação;
- XII. considerar, na aplicação das sanções, a gravidade do ato ou da omissão, a boa-fé, a vantagem auferida ou pretendida e o grau de lesão à Fundação, encarregando a apuração dos fatos ao Comitê de Conduta e Ética;
- XIII. prezar pela segregação de funções sempre que possível e definir claramente papéis e responsabilidades atribuídos aos conselheiros e dirigentes, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses;
- XIV. empregar no exercício das atividades os valores observados pela Fundação: ética, integridade, transparência, equidade, confiabilidade, confidencialidade, respeito, responsabilidade e comprometimento.
- XV. conhecer e cumprir o Código de Conduta e Ética da Capital Prev;
- XVI. utilizar o sistema automatizado da Fundação para melhoria do desempenho profissional e a excelência na prestação dos serviços;
- XVII. aproveitar as oportunidades para manter-se continuamente atualizado, empregando o conhecimento adquirido em prol das suas atividades;
- XVIII. atuar com determinação nas atividades da Capital Prev, visando seu desenvolvimento e crescimento, com base na ética e moral;
- XIX. manter, em relação a outras entidades de previdência complementar e prestadores de serviços, cordialidade, respeito e parceria;

- XX. cumprir fiel e integralmente as obrigações e compromissos assumidos pela Capital Prev;
- XXI. priorizar o atendimento aos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios e beneficiários dos Planos Assistenciais, garantindo-lhes tratamento não discriminatório, de forma clara e transparente;
- XXII. Não comentar assuntos confidenciais da Capital Prev em locais públicos;
- XXIII. pautar-se nas atividades da Fundação pelo que determina a legislação vigente quanto à fraude, estelionato e falsidade ideológica, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, invasão de privacidade, suborno, interceptação postal, telefônica e em transmissão de dados, comunicação verbal e eletrônica e transferências eletrônicas;
- XXIV. manter comportamento compatível com os padrões convencionados;
- XXV. apoiar as iniciativas e os movimentos legítimos de defesa dos interesses da Fundação;
- XXVI. manter absoluto sigilo de informações sobre a Fundação, sobre participantes e assistidos dos planos de benefícios, beneficiários dos planos assistenciais, empregados, estagiários, diretores, conselheiros, membros de comitês, patrocinadores, instituidores e, cabendo a sua divulgação ou compartilhamento somente quando se tratar de dados de conhecimento público ou permitidos/exigidos por lei;
- XXVII. não omitir ou falsear a verdade, exercendo suas atribuições com probidade, transparência e cooperação;
- XXVIII. não se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de terceiros, capaz de acarretar prejuízo à Capital Prev, aos patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos dos planos de benefícios e beneficiários dos planos assistenciais;
- XXIX. comunicar imediatamente ao Comitê de Conduta e Ética o conhecimento de qualquer conduta infringente a este Código;
- XXX. Tratar e proteger os dados pessoais dos participantes e assistidos dos planos de benefícios, beneficiários dos planos assistenciais, dirigentes, conselheiros, membros de comitês, empregados e estagiários, mantendo-os em sigilo e utilizando-os conforme permitido pela Legislação;
- XXXI. Comunicar imediatamente à Diretoria a ocorrência de incidente de segurança dos dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos participantes ou assistidos dos planos de benefícios, beneficiários dos planos assistenciais, dirigentes, conselheiros, membros de comitês, empregados e estagiários.

DA RELAÇÃO COM OS DIRIGENTES, CONSELHEIROS, MEMBROS DE COMITÊS, EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS

Art. 4º - Além dos princípios éticos e deveres estabelecidos no art. 3º, os dirigentes, conselheiros, membros de comitês, empregados e estagiários da Capital Prev devem observar que:

- I. o compromisso com a satisfação dos participantes e assistidos dos planos de benefícios e beneficiários dos planos assistenciais deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam aos seus interesses, observadas as disposições legais, regulamentares e as diretrizes internas da Capital Prev;
- II. as dúvidas e questionamentos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios e beneficiários dos planos assistenciais devem ser atendidas com celeridade, transparência e profundidade a fim de esclarecer plenamente os questionamentos, sendo vedado qualquer tratamento preferencial por motivos ou interesses pessoais;
- III. as instalações, equipamentos, bens e materiais pertencentes à Capital Prev são destinados exclusivamente ao atendimento às necessidades da Fundação;
- IV. o apreço, o respeito mútuo, profissionalismo, cooperação, confiança e a solidariedade com seus colegas de trabalho são fundamentais para que a harmonia e o bom andamento das atividades sejam fortalecidos;
- V. os interesses da Capital Prev deverão estar acima de interesses pessoais em qualquer atividade em que dirigentes, conselheiros, membros de comitês, empregados e estagiários estejam atuando como seus representantes;
- VI. é imprescindível a comunicação imediata à Diretoria Executiva de eventuais equívocos cometidos no exercício da atividade, devendo ser tomadas todas as medidas cabíveis para a sua correção e proteção à Fundação;
- VII. sejam asseguradas boas práticas de governança na gestão da Fundação e nas atividades desempenhadas.
- VIII. é fundamental o compromisso do profissional quanto à proteção e uso devido de informação estratégica e dados pessoais a que teve acesso em razão de cargo ou função.

DA RELAÇÃO COM OS PATROCINADORES E INSTITUIDORES

Art. 5º - O relacionamento da Capital Prev com seus patrocinadores e instituidores deverá observar os princípios éticos deste Código e basear-se pela colaboração, consideração, confidencialidade, profissionalismo e parceria, zelando sempre pelos interesses de todos os participantes e assistidos dos planos de benefícios e beneficiários dos planos assistenciais e pelo equilíbrio dos Planos administrados pela Fundação, observados os limites legais, regulamentares e estatutários.

DA RELAÇÃO COM O SETOR PÚBLICO

Art. 6º - O relacionamento dos profissionais da Capital Prev com os órgãos Reguladores, Fiscalizadores e agentes públicos deve:

- I. ser transparente e profissional, observando elevados padrões de honestidade e integridade nos contatos com os referidos órgãos e agentes públicos;

- II. facilitar a atuação dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores;
- III. agilizar informações a serem prestadas;
- IV. abster-se de manifestar opinião sobre atitudes de funcionários dos referidos órgãos e agentes públicos;
- V. Não realizar reuniões de um único empregado da Fundação com agentes públicos.

DA RELAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 7º - Na contratação de prestadores de serviços, devem ser observados os seguintes pontos:

- I. a contratação deve ser realizada por critérios técnicos, éticos e profissionais, observando as reais necessidades da Fundação, inclusive a melhor relação custo-benefício;
- II. não realizar negócios com prestadores de serviços de reputação duvidosa;
- III. O prestador de serviço deve garantir a confidencialidade dos dados pessoais dos participantes e assistidos dos planos de benefícios e beneficiários dos planos assistenciais a que tenha acesso, e das demais informações compartilhadas ou informadas pela Capital Prev;
- IV. É vedado, ao prestador de serviço, divulgar ou compartilhar dados pessoais dos participantes ou assistidos dos planos de benefícios, beneficiários dos planos assistenciais, dirigentes, conselheiros, membros de comitês, empregados ou estagiários aos quais tenha conhecimento por força da prestação de serviço.

Parágrafo Único: É responsabilidade dos dirigentes, conselheiros e empregados:

- I. assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento comercial com terceiros;
- II. posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações comerciais com terceiros que lhe tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;
- III. posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações comerciais com terceiros, cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da Fundação;
- IV. assegurar, na medida de suas possibilidades, que nenhuma espécie de benefício injustificado seja recebida de terceiros por conselheiro, diretor, empregado ou contratado da Fundação;
- V. agir sempre com lealdade, respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou tencionem ter relações comerciais com a Fundação;
- VI. monitorar e identificar potenciais violações às boas práticas comerciais envolvendo outros conselheiros, diretores, empregados ou contratados.

DAS CONDUTAS NÃO ACEITÁVEIS DOS PROFISSIONAIS DA CAPITAL PREV

Art. 8º - É vedado aos dirigentes e conselheiros e quando couber, aos membros de comitês, empregados e estagiários da Capital Prev:

- I. exercer função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse da Fundação;
- II. exercer qualquer atividade incompatível com sua função no horário de trabalho;
- III. praticar atos em nome da Capital Prev, salvo em exercício de cargo ou missão, com autorização expressa da Diretoria Executiva;
- IV. ser conivente com infração a este Código de Conduta, à Legislação, ao Estatuto, aos Regulamentos e às demais normas internas da Fundação;
- V. adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba de interesse da Fundação;
- VI. praticar atos ou tomar parte de decisões em situações de conflito de interesse com a Fundação;
- VII. pleitear ou aceitar vantagem de qualquer natureza de quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões da Fundação;
- VIII. valer-se de posição hierárquica superior ou cargo para invadir privacidade de outrem nas relações de trabalho, que por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;
- IX. omitir ou falsear a verdade;
- X. obter vantagem indevida em proveito próprio ou de outrem das oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades;
- XI. omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da Fundação;
- XII. desviar empregado ou contratado da Fundação para atender a interesses particulares;
- XIII. adquirir, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre, ou negociar sob qualquer forma, valores mobiliários e seus derivativos relativos às pessoas jurídicas nas quais a Fundação aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, respeitados os prazos previstos na legislação aplicável;
- XIV. aprovar ou apoiar investimentos dos recursos dos Planos administrados pela Capital Prev em empreendimentos contendo propósitos ou meios não condizentes com os negócios da Fundação;
- XV. realizar transações comerciais com empresa da qual participe ou sua família, para assuntos relacionados à Capital Prev;
- XVI. utilizar, sem autorização, os equipamentos da Fundação, tais como telefones, computadores e outros recursos, para outras atividades que não tenham relação com a Capital Prev, para si ou para terceiros;

- XVII. realizar investimentos, aplicações e resgates de numerários dos planos administrados pela Capital Prev com base em informações que não sejam de conhecimento público;
- XVIII. afastar-se de suas atividades funcionais, mesmo temporariamente sem razão fundamentada e sem notificação prévia ao superior imediato;
- XIX. inadimplência em seus negócios pessoais;
- XX. qualquer atitude que discrimine as pessoas com quem a Fundação mantém contato profissional em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, idade ou incapacidade física;
- XXI. indicar parentes ou levar outra pessoa a indica-lo sem informar o fato ao responsável pela contratação;
- XXII. divulgar ou compartilhar dados pessoais dos participantes ou assistidos dos planos de benefícios, beneficiários dos planos assistenciais, dirigentes, conselheiros, membros de comitês, empregados ou estagiários, exceto para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Capital Prev, para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros, para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias, para atender aos interesses legítimos da Fundação ou mediante consentimento do titular dos dados.

DO COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA

Art. 9º- O Comitê será composto por 04 (quatro) membros assim distribuídos: 1 (um) membro da Diretoria da Capital Prev, 1 (um) membro do Conselho Deliberativo, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e 1 (um) membro representante dos empregados da Fundação.

- I. os membros serão indicados por seus pares. O membro representante do Conselho Fiscal exercerá a coordenação do Comitê;
- II. compete ao coordenador dirigir as reuniões e representar o Comitê, quando convocado, nas reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
- III. as reuniões serão realizadas sempre que ocorrer infração ao presente Código, denúncia ou quando solicitadas por um dos membros ao coordenador do Comitê;
- IV. as decisões do Comitê serão tomadas por deliberação da maioria dos membros presentes à reunião, exigindo-se, no entanto, quórum mínimo de 3(três) membros para sua instalação.

Art. 10 - O Comitê tem por finalidade:

- I. orientar e promover o cumprimento e a execução deste Código;
- II. esclarecer dúvidas e analisar as omissões do presente Código;
- III. propor a adequada solução de conflitos, como a mediação/conciliação ou a arbitragem;
- IV. receber e apurar as denúncias;

V. emitir parecer independente e conclusivo, encaminhando-o a Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo quando houver envolvimento de integrantes da Diretoria Executiva;

VI. sugerir punições;

VII. garantir o sigilo do denunciante;

VIII. garantir o direito de defesa do denunciado.

§ 1º - Não cabe ao Comitê instaurar Processo Administrativo Disciplinar ou aplicar sanções disciplinares.

§ 2º - Antes de sugerir punições, o Comitê de Conduta e Ética, pode a seu critério, propor a adequada solução de conflitos, como a mediação/conciliação, observada a vontade das partes e a confidencialidade, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso.

Art. 11 - Os membros do Comitê de Conduta e Ética devem observar as seguintes orientações:

I. evitar envolver-se em conflitos de interesses no cumprimento de seus deveres;

II. emitir opinião, dar parecer e sugerir medidas somente depois de estar seguro das informações produzidas e da confiabilidade dos dados obtidos;

III. manter o respeito, o profissionalismo e reconhecimento da competência e atividades realizadas pelos integrantes da equipe de trabalho, demonstrando um modelo de conduta no relacionamento interno;

IV. preservar sua dignidade, prerrogativas e independência profissional;

V. apresentar críticas construtivas e sugestões visando ao aprimoramento da qualidade do trabalho;

VI. reconhecer honestamente os erros cometidos corrigi-los de imediato e comunicar aos demais membros;

VII. questionar as orientações contrárias aos princípios e valores da **Capital Prev**;

VIII. cumprir integralmente as obrigações e compromissos assumidos com a **Fundação**.

DO CANAL DE DENUNCIA

Art. 12 - Sem prejuízo dos canais próprios da Capital Prev, a identificação de práticas ilícitas ou em desacordo com este Código podem ser feitas via e-mail: comitedeetica@capitalprev.com.br ou formulário disponível no menu “CONTATO” do site, selecionando em “Atendimento” a opção “Comitê de Ética” que é o responsável pela apuração e emissão de parecer com o respectivo encaminhamento para as providências cabíveis.

§ 1º - O Comitê de Conduta e Ética poderá recomendar ao denunciante que utilize os canais próprios da Fundação caso a denúncia não esteja abrangida no escopo deste Código.

§ 2º - Os membros do Comitê de Conduta e Ética tem a responsabilidade de manter o sigilo do denunciante.

DA GESTÃO E DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Art. 13 - A Diretoria Executiva da Capital Prev é o órgão responsável pela atualização deste Código, bem como por tomar decisões por meio dos subsídios do Comitê de Conduta e Ética, podendo instaurar processo disciplinar e/ou aplicar as penalidades disciplinares.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho Deliberativo tomar decisões por meio dos subsídios do Comitê de Conduta e Ética, podendo instaurar processo disciplinar ou aplicar as penalidades disciplinares, quando houver envolvimento de integrantes da Diretoria Executiva no não cumprimento deste Código.

Art. 14 - O descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Código constitui violação dos padrões éticos da Capital Prev, acarretando a aplicação de penalidades, que podem variar entre advertência (verbal ou escrita), suspensão, demissões, multas e rescisões contratuais, sem prejuízo das demais consequências legais.

Parágrafo Único - Todos aqueles a quem este código se aplica, reconhecem o direito da Fundação de solicitar o ressarcimento, via judicial, caso seja responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações por eles cometidas.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 15 - Este Código está disponível na área pública do site da Capital Prev, cabendo:

- I. à Diretoria Administrativa e Financeira, através da área de recursos humanos, dar conhecimento aos empregados e estagiários sobre o Código de Conduta e Ética;
- II. à Diretoria Administrativa e Financeira, através da área responsável pela formalização de contratos, incluir cláusula contratual sobre este Código nos contratos com prestadores de serviços;
- III. à Diretoria Administrativa e Financeira, manter o Código de Conduta e Ética publicado e atualizado no site da Fundação;
- IV. à Presidência, dar conhecimento deste Código aos conselheiros, diretores e membros de comitês.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Deve ser comunicada imediata e formalmente ao Comitê de Conduta e Ética, qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou fatos que possam prejudicar a Fundação que contrariem os princípios deste código.

Art. 17 - Em caso de dúvidas sobre a conduta correta a adotar, deve-se procurar ajuda junto ao Comitê de Conduta e Ética ou à Diretoria Executiva.

Art. 18 – Os casos omissos devem ser encaminhados para análise do Comitê de Conduta e Ética.

Art. 19 - Este Código deverá ser revisto a cada 3 anos ou sempre que necessário, visando atualizações que tendem a aprimorar seu conteúdo.

Art. 20 - Este Código de Conduta e Ética entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo da Capital Prev.

Vitória, 29 de setembro de 2025.

Andressa Guimarães Siqueira Marchesi

Presidente

Representante dos Patrocinadores

Nery Martins de Moraes Neto

Membro

Representante dos Participantes e
Assistidos

Igor Pimentel Barbosa

Suplente

Representante dos Patrocinadores

Vilma Maria dos Santos Memelli

Suplente

Representante dos Participantes e
Assistidos